

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 11, o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

V. a existência de condenações judiciais ou administrativas do interessado em função de danos ambientais, sonegação de tributos, descumprimento de regras trabalhistas, dentre outros critérios a serem definidos pela ANM.”

JUSTIFICATIVA

Diversos normativos tem criado incentivos ao adimplemento de regras ambientais, tributarias e administrativas, de forma a incentivar o cumprimentos de normas legais pelos,concessionários,

Por esse motivo deve ser adotado esse tipo de incentivo também as atividades de mineração face à natureza dos impactos causados promessa atividade.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Líder – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

740055CA20
740055CA20